



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 12, DE 2025

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Altera a Lei Complementar nº 210, de 2024 para estabelecer que as emendas parlamentares, de bancada ou individuais, deverão ser destinadas, obrigatoriamente, para a erradicação dos lixões e para o saneamento básico dos municípios e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Altera a Lei Complementar nº 210, de 2024 para estabelecer que as emendas parlamentares, de bancada ou individuais, deverão ser destinadas, obrigatoriamente, para a erradicação dos lixões e para o saneamento básico dos municípios e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar Federal nº 210, de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 11.....

§ 6º As emendas parlamentares, de bancada ou individuais, deverão ser destinadas, obrigatoriamente, para a erradicação dos lixões e para a melhoria do saneamento básico, respeitado o percentual mínimo de 50% para a área da saúde, exceto em relação aos municípios que já cumpriram o disposto no art. 54 da Lei nº 12.305, de 2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.”.



§ 7º A destinação dos recursos deverá observar os princípios da transparência, eficiência e equidade na aplicação dos valores, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas na legislação ambiental e de saneamento básico.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva direcionar obrigatoriamente as emendas parlamentares, de bancada ou individuais, para a erradicação dos lixões e a melhoria do saneamento básico.

Esta proposta fundamenta-se em dados estatísticos que evidenciam a urgência de investimentos nessas áreas, a fim de promover a saúde pública e a qualidade de vida da população brasileira.

De acordo com a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) 2023, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 31,9% dos municípios brasileiros ainda destinam seus resíduos sólidos a lixões.



A situação é mais crítica na Região Norte, onde 73,8% das cidades utilizam esses locais inadequados para descarte de resíduos.

Cabe destacar que a Lei nº 12.305/2010 decretou o fim dos lixões em 2014, e o Novo Marco Legal do Saneamento, Lei nº 14.026/2020, alterou o prazo para agosto de 2024, para municípios com até 50 mil habitantes.

Apesar das sucessivas prorrogações e o fim do prazo legal, muitos municípios ainda enfrentam dificuldades para se adequarem às exigências tanto de disposição final dos resíduos, quanto do encerramento dos lixões existentes.

Ademais, o Censo Demográfico de 2022 revelou que apenas 62,5% da população brasileira tem acesso à rede de esgoto.

Além disso, persistem desigualdades regionais e raciais no acesso a serviços de saneamento básico.

Ressalte-se, ainda, que a ausência de saneamento básico adequado e a manutenção de lixões contribuem para a proliferação de doenças, afetando diretamente a saúde pública. Investimentos nessas áreas são essenciais para prevenir enfermidades e promover o bem-estar da população.

Diante desses dados, a presente proposição busca assegurar que os recursos das emendas parlamentares sejam direcionados de forma estratégica para a erradicação dos lixões e a melhoria do saneamento básico, áreas fundamentais para a



promoção da saúde pública e a redução das desigualdades sociais no Brasil.

Conto com o apoio dos nobres pares à presente proposição.

Sala das Sessões, fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS HAULY
DEPUTADO FEDERAL
PODE-PR



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:202411-25;210
LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010-08-02;12305
LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998-02-12;9605

FIM DO DOCUMENTO